

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA ONDE SERÃO ELEITOS OS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DE 2018 A 2020, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ DA PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA

Nos termos da Lei 14.887 de 15 de janeiro de 2009, Artigos 51 ao 55, ficam convocados os munícipes moradores ou trabalhadores da região administrativa da Prefeitura Regional Vila Mariana, para inscrição e participação na Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Prefeitura Regional Vila Mariana, doravante denominado **CADES VM**, gestão 2018 a 2020, de acordo com as disposições deste Edital.

Título I – Da Realização da Eleição

1. A Eleição dos representantes da sociedade civil no CADES VM será realizada em 11 de março de 2018 na Prefeitura Regional Vila Mariana, localizada na Rua José de Magalhães, 500 - Vila Clementino, São Paulo, com início às 10h e término às 16h.
2. Os munícipes que residam ou trabalhem formalmente na região administrada pela Prefeitura Regional Vila Mariana, e que desejarem participar como eleitores na eleição dos representantes da sociedade civil no CADES VM, deverão comparecer para votação no horário de 10h às 16h, com a apresentação de documento de identidade com foto e comprovante de endereço ou de trabalho.
3. Serão eleitos 16 membros representantes da sociedade civil, sendo 08 titulares e 08 suplentes.
4. As vagas serão distribuídas nas categorias distrital e geral. Cada um dos 3 distritos será representado por 1 membro Titular e 1 membro suplente, classificados por número de votos, gênero e distrito ao qual pertencem, assim, toda a região de abrangência da Prefeitura Regional Vila Mariana terá representatividade no Conselho. As demais vagas serão preenchidas conforme composição número de votos e gênero.
5. Entende-se como distritos as regiões sob a jurisdição da Prefeitura Regional Vila Mariana, que são: Vila Mariana, Moema e Saúde.

Título II – Do Processo Eleitoral

1. Os munícipes que desejarem ser candidatos, com direito a voto, na eleição dos representantes da sociedade civil no CADES VM, deverão inscrever-se pessoalmente no período de 18 de janeiro a 09 de fevereiro, das 9h às 17h, nos dias úteis, na Prefeitura Regional Vila Mariana – Chefia de Gabinete, localizada na Rua José de Magalhães, 500 - Vila Clementino, São Paulo, apresentando documento de identificação com foto, comprovante de endereço ou de trabalho, 01 foto 3x4 e apresentação de uma carta de intenções e propostas.

2. A propaganda dos candidatos obedecerá à legislação eleitoral vigente, observado o princípio de respeito aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos.

3. Conforme a Lei 15.946 de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, os conselhos de controle social deverão contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

4. Os membros titulares e suplentes serão contabilizados separadamente de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de titulares e o mínimo de 50% do total de suplentes.

5. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

6. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de inscrição de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez por 15 (quinze) dias, do dia 15 de fevereiro a 01 de março de 2018.

7. Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outro gênero, observada a ordem de classificação.

8. Para os fins previstos na Lei 15.946, de 2013, regulamentada pelo Decreto 56.021, de 31 de março de 2015, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

9. As vagas de conselheiros serão preenchidas considerando a composição entre o número de votos, gênero e distrito ao qual o candidato pertence, obedecendo a distribuição de vagas descrita a seguir:

9.1 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplentes para os munícipes residentes ou trabalhadores no Distrito Vila Mariana.

9.2 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente para os munícipes residentes ou trabalhadores no Distrito Moema.

9.3 01 (uma) vaga de titular e 01 (uma) vaga de suplente para os munícipes residentes ou trabalhadores no Distrito Saúde.

9.4 05 (cinco) vagas de Titular e 05 (cinco) vagas de suplentes para os munícipes residentes ou trabalhadores de quaisquer dos três Distritos localizados na região de abrangência da Prefeitura Regional Vila Mariana.

9.5 Caso o número de inscritos for menor do que o número de vagas disponíveis por distrito, as vagas serão preenchidas de acordo com o número de votos e gênero entre todos os candidatos.

9.6 Caso não haja inscrição de candidatos em um dos 03 (três) distritos, as vagas serão preenchidas de acordo com o número de votos e gênero entre todos os candidatos.

10. A eleição será realizada através de processo eletrônico com programa desenvolvido pela PRODAM – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo, e, na impossibilidade do uso de equipamento eletrônico, serão utilizadas cédulas eleitorais, rubricadas pelo Presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral.

11. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar em até 3 (três) candidatos, assinalando ou digitando o nome ou número do candidato de sua preferência.

12. Caso a cédula seja rasurada, esteja ilegível ou com dizeres alheios ao pleito, a mesma será anulada com anuência da maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

13. Caso o eleitor indique mais de 3 (três) candidatos, o voto será anulado.

14. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso - Lei 4737 de 15/07/65 Art. 110.

15. O eleitor deverá apresentar, no momento da eleição, o documento de identificação com foto e comprovante de endereço ou de trabalho.

16. Será afixada no local de votação a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número de cada candidato, bem como a carta de intenções e propostas entregue no momento da inscrição. Nenhum outro material poderá ser afixado no local.

17. Além dos componentes da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) para trabalhar como mesários no dia da eleição. Seus nomes deverão constar na Ata de Eleição.

18. A Comissão Eleitoral acompanhará o processo de votação e apuração dos votos.

Título III – Das candidaturas

1. Somente poderão candidatar-se os cidadãos e cidadãs que atenderem aos seguintes requisitos:

1.1 Ser maior de 18 anos de idade, atestado por documento de identificação com foto.

1.2 Residir ou trabalhar na região administrativa da Prefeitura Regional Vila Mariana, atestado por meio de comprovante de residência ou comprovante do local de trabalho.

2. Os candidatos e candidatas deverão apresentar no ato da inscrição, original e cópia de:

2.1 Documento de identificação com foto;

2.2 Comprovante de residência ou local de trabalho devendo obrigatoriamente pertencer à região administrativa da Prefeitura Regional Vila Mariana.

2.3 01 (uma) Foto 3x4 recente, não necessitando ser datada;

2.4 Carta de intenções e propostas de trabalho em uma página de formato A-4 (sulfite) contendo sua identificação (Nome, experiências e propostas ou temas de interesse para discussão nas reuniões do Conselho).

Parágrafo único: a não apresentação da carta de intenções e propostas não invalidará sua candidatura, desde que sejam atendidas as demais exigências.

3. A comprovação da entrega da documentação será feita através de protocolo de recebimento. O número de cada candidato será estabelecido em função da ordem de inscrição.

4. Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os documentos exigidos no item 2 do Título III deste Edital, exceção feita à fotografia (item 2.3.), ficando prejudicada a exibição de suas imagens, no caso de votação eletrônica.

5. A candidatura poderá ser impugnada a qualquer tempo caso a documentação apresentada contenha alguma irregularidade comprovada.

6. Após a publicação da impugnação no Diário Oficial da Cidade - DOC, o candidato terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso à Comissão Eleitoral.

Título IV – Da Comissão Eleitoral

Parágrafo único - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral designada através da Portaria N°001/2018 /PR- VM /GAB/2018, cuja composição e atribuições foram publicadas no Diário Oficial da Cidade em 13 de janeiro de 2018, página 13, soberana nas decisões dos casos omissos.

Título V – Da divulgação dos candidatos eleitos

1. A relação dos votos e a classificação dos candidatos serão proclamadas ao final da apuração.

2. A Ata de Eleição será publicada no Diário Oficial da Cidade em até 10 dias úteis após as eleições.

Título VI – Da Posse

Parágrafo único - A posse dos Conselheiros eleitos pela sociedade civil será realizada em até 30 dias após a eleição.